



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DA REITORA

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

CONVÊNIO Nº 096/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONVENIENTES, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.464.109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, s/nº - Tabuleiro do Martins, Maceió – Estado de Alagoas, doravante denominada UFAL, neste ato representada pela Pró-reitora de Graduação, Profª. SANDRA REGINA PAZ DA SILVA, brasileira, [REDACTED], professora universitária, portadora da Cédula de Identidade RG [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED], cuja competência para assinar termos de convênios para estágios curriculares foi delegada pela Reitora da UFAL através da Portaria nº 230 de 11/02/2016 e do outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.648.387/0001-18, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO CONCEDENTE situada na Avenida Naves de Ávila, nº 2121, Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP. 38.408-144, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Graduação Sr. ARMINDO QUILLICI NETO, brasileiro, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital RESOLVEM celebrar o presente Convênio, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2008, a Orientação Normativa nº 2/2016 – SGP/MPOG, de 24 de junho de 2016, publicado no D.O.U de 28 de junho de 2016, Resolução nº 71/2006-CONSUNI/UFAL, de 18 de dezembro de 2006 com as alterações que os sucederam e Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações posteriores, legislação correlata, na forma das cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de graduação das Instituições Convenientes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O encaminhamento de alunos para estágio nas instituições de ensino dependerá de prévia formalização, mediante solicitação da Instituição Concedente do estágio especificando o tipo de estágio se obrigatório ou não obrigatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

O estágio curricular tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade das Instituições Convenientes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DA REITORA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES**

- a) Dar ampla divulgação da celebração do presente Convênio, a fim de proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de participação no programa de estágio instituído pela Instituição Concedente;
- b) Enviar solicitação de estagiário com definição do tipo de estágio;
- c) Fornecer documento de encaminhamento do estagiário à Instituição Concedente. No caso da UFAL, será feito pela Gerência de Estágios Curriculares da Pró-Reitoria de Graduação – *GEST/PROGRAD*, no caso de estágio não obrigatório, e pelo Coordenador de Estágio do Curso, no caso do estágio obrigatório;
- d) Organizar e supervisionar as atividades práticas curriculares, respeitando-se a programação estabelecida;
- e) Orientar os estagiários do ponto de vista educacional, sobretudo no que concerne à constante melhoria da qualidade profissional;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- g) Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos estagiários, designando um professor supervisor para tal em cada área;
- h) Proceder à avaliação do desempenho dos estagiários, nas atividades curriculares propostas, com base nas informações passadas pela Instituição Concedente;
- i) Orientar os estagiários sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio;
- j) Comunicar, por escrito, a Instituição Concedente a suspensão do aluno no estágio, quer seja pela conclusão do Curso ou por qualquer outro motivo;
- k) Encaminhar proposta de Campos/Atividades de estágios, para submissão à aprovação das Coordenações de Estágios dos Cursos, as áreas de estágio curricular disponíveis para receber estagiários da UFAL;
- l) Celebrar Termo de Compromisso com o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- m) Conceder bolsa de estágio e autorizar o seu pagamento, quando for o caso;
- n) Encaminhar para a Instituição de origem, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- o) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA**

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contra-prestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A importância referente à bolsa e à eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde não caracteriza vínculo empregatício e não sofrerá qualquer desconto, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -**

O estudante poderá contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DA REITORA

**CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

A carga horária máxima para as atividades de estágio curricular não obrigatório será definida pelo curso que o estudante estiver vinculado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, devendo compatibilizar-se com as atividades acadêmicas e com o horário das disciplinas curriculares do curso em que o estagiário estiver matriculado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A carga horária semanal para as atividades do estágio curricular obrigatório será definida no Projeto Pedagógico do Curso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O período mínimo de estágio curricular não obrigatório será de 01 (um) semestre, podendo ser prorrogado, a critério da Coordenação de Estágio do Curso, por, no máximo, 03 (três) semestres.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O estágio curricular não obrigatório não poderá exceder a 04 (quatro) semestres consecutivos, na mesma Instituição, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A Instituição Concedente se responsabiliza por implementar ações preventivas de saúde e segurança do trabalho de acordo com a legislação relacionada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

A supervisão do estágio será exercida, sistematicamente, pelos profissionais dos campos de estágio e pelos professores/supervisores dos Cursos, conforme cronograma estabelecido previamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DA REITORA

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O plano de Atividades do estagiário será elaborado de comum acordo entre o aluno, a Instituição Concedente e a Instituição de Origem, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do aluno.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

As atividades práticas serão acompanhadas diretamente por docentes dos Cursos ou por profissionais da instituição concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

Os alunos celebrarão, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso de Estágio com a **Instituição Concedente** dos estágios mediante a interveniência da **Instituição de Origem**, no qual estarão definidas as normas e procedimentos a cumprir e as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, que serão adotadas pelas partes citadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DAS ÁREAS DE ESTÁGIO NA UFAL**

No cadastro da área de estágio, a Instituição Concedente deverá fornecer as seguintes informações, entre outras:

- a) indicação do supervisor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional comprovada na área de concessão do estágio, para acompanhar os alunos;
- b) descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição;
- c) carga horária semanal;
- d) - remuneração, quando for o caso;
- e) - cursos para os quais serão oferecidas vagas de estágio na área.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é obrigatório, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08, cabendo o pagamento do seguro:

1. No caso de estágio curricular obrigatório, à Instituição de Origem, ou, à Instituição Concedente;
2. No caso de estágio curricular não obrigatório, à Instituição Concedente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estágio curricular não acarreta vínculo empregatício de qualquer espécie entre o Estagiário, a Instituição de Origem e a Instituição Concedente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DA REITORA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO**

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Pelo não comparecimento por mais de 05 (cinco) dias consecutivos sem motivo justificado, ou, por um período de um mês, ou 30 (trinta) dias somados, durante todo o período do estágio;
- c) Conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da Instituição de Origem;
- d) A pedido do(a) estagiário(a);
- e) Se durante o estágio curricular não obrigatório o aluno não obtiver aprovação em disciplinas que façam, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas nas quais esteja matriculado;
- f) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Havendo recuperação do rendimento escolar com aprovação em disciplinas que compreendam 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária total das disciplinas em que esteja matriculado durante o período letivo subsequente ao desligamento, o aluno poderá retornar ao Programa de Estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelos Convenientes nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido se assim desejarem as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo certo, entretanto, que o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições acarretará a imediata e automática rescisão deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, serão resguardados os direitos dos alunos que estiverem com seus estágios em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo próprio, vedada a alteração ou ampliação do objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DA REITORA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao estudante servidor público é permitido participar do programa de estágio, sem direito à bolsa, em qualquer órgão ou entidade pública ou privada, desde que cumpra no mínimo 20 (vinte) horas semanais de jornada de trabalho na unidade em que estiver em exercício.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O servidor não poderá alegar desvio de função, nem arguir alteração convencional ou aumento de jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais, em razão de estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Convênio que não encontrem solução negociada entre as partes, serão dirimidas no Foro da Seção Judicial Federal em Alagoas.

E por estarem assim de pleno acordo, resolvem firmar o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió, 12 de julho de 2017

  
SANDRA REGINA PAZ DA SILVA  
Pró-Reitora de Graduação/UFAL

Sandra Regina Paz da Silva  
Pró-Reitora de Graduação  
PROGRAD / UFAL  
SIAPE 1351936

  
Universidade Federal de Alagoas  
ARMINDO QUILLICI NETO  
Pró-Reitor de Graduação/UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DA REITORA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº  
096/2017 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.464.109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, s/nº - Tabuleiro do Martins, Maceió – Estado de Alagoas, doravante denominada **UFAL**, neste ato representada pela Pró-reitora de Graduação, Profª. **SANDRA REGINA PAZ DA SILVA**, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4161024-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 784.360.874-53, residente e domiciliada na Rua São Domingos, nº 340, Condomínio Residencial Miramar, BL-B, Apto. 608, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP. 57.037-538, cuja competência para assinar termos de convênios para estágios curriculares foi delegada pela Reitora da UFAL através da Portaria nº 230 de 11/02/2016 e do outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** situada na Avenida Naves de Ávila, nº 2121, Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP. 38.408-144, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Graduação Sr. **ARMINDO QUILLICI NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.813.894-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº.054.933.068-24, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo Aditivo**, ao Convênio de Estágio nº 096/2017, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2008, a Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008, a Portaria nº 8/MPOG de 23 janeiro 2001 e Resolução nº 71/2006-CONSUNI/UFAL, de 18 de dezembro de 2006 com as alterações que os sucederam e Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações posteriores, legislação correlata, na forma das cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto alterar o item I da **Cláusula Décima Primeira** do Convênio nº 096/2017, firmado entre a UFAL e a Universidade Federal de Uberlândia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Por força do presente ajuste fica alterado o item I da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, passando a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é obrigatório, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08, cabendo o pagamento do seguro:

1. No caso de estágio curricular obrigatório, à Instituição de Origem.
2. No caso de estágio curricular não obrigatório, à Instituição Concedente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
GABINETE DA REITORA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do CONVÊNIO que não colidam com as constantes do presente TERMO ADITIVO.

Sandra Regina Paz da Silva Maceió, 12 de julho de 2017.  
Pró-Reitora de Graduação  
PROGRAD  
SIAPE 1351936

*Sandra Regina Paz da Silva*  
SANDRA REGINA PAZ DA SILVA  
Pró-Reitora de Graduação/UFAL

Sandra Regina Paz da Silva  
Pró-Reitora de Graduação  
PROGRAD / UFAL  
SIAPE 1351936

Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Dr. Armindo Quilichini Neto  
ARMINDO QUILICHINI NETO  
Pró-Reitor de Graduação  
Portaria nº 1006/2017  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA

